



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 343

Assunto: versando sobre nova redação aos artigos 267 e 268 do

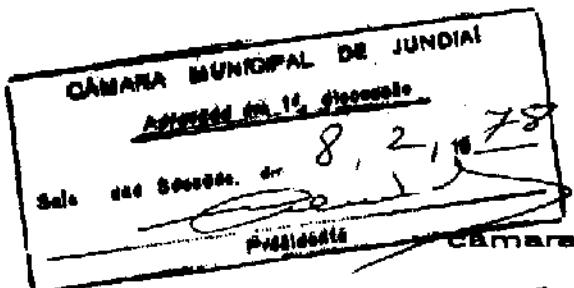
Regimento Interno.

Resolução nº 240

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Diretoria Legislativa	
ARQUIVE-SE	
Dester Legislativo de 10.78	
Em	R. de São Paulo

Clas. 502-326

PROJ. N.º 14474



Câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014417 10.11.77
CLASSIF. 501.326

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 343

Art. 1º - O artigo 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 267 - A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, será feita no órgão de imprensa escolhido por meio de licitação na forma da lei".

^{Emenda} Art. 2º - O artigo 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 268 - Poderão ser publicados, a juízo do Presidente da Câmara, no órgão de imprensa, a que se refere o artigo anterior, resumidamente, a Ordem do Dia das Sessões, Indicações e Requerimentos, bem como outras matérias de interesse do Legislativo".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 8/novembro/1977.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Edmar Correia Dias,
1º Secretário.

Ercílio Carpi,
2º Secretário.

Projeto de Resolução nº 343 - fls. 2

J U S T I F I C A T I V A

As alterações ora propostas têm por finalidade o seguinte:

- a) Tornar obrigatória, unicamente, a publicação dos Decretos Legislativos, das Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara (art. 267);
- b) Tornar facultativa a publicação resumida da Ordem do Dia das Sessões, das Indicações e dos Requerimentos, além de outras matérias de interesse do Legislativo (art. 268).

Os textos vigentes não faziam esta separação, porquanto todas as matérias acima referidas devem ser publicadas obrigatoriamente, o que vêm causando preocupação à Mesa, em razão de seu elevado custo, como se viu há poucos dias na Concorrência destinada à publicação dos atos oficiais. Essa Concorrência foi revogada em razão principalmente do aumento da despesa, que não poderia ser contornado por meio da redução das matérias a publicar.

Se for aprovado o presente Projeto de Resolução, deverá ser aberta nova Concorrência para publicação dos atos oficiais, mas nesse caso, a Mesa terá meios mais eficazes para gastar o dinheiro público, dentro dos limites da verba prevista, sem necessidade de suplementações.

* * * *

*
ss.

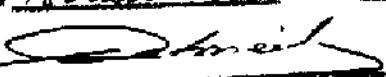
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

4
B6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

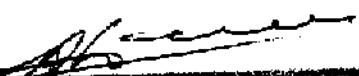
A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 17 de novembro de 1977


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de novembro de 1977
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretoria Legislativa



✓

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 343

PROC. N° 14 447

PARECER N° 2 092

1. De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, tem por finalidade dar nova redação aos arts. 267 e 268 do Regimento Interno.

2. Os textos revogados têm a seguinte redação:

"Art. 267 - Será jornal oficial da Câmara aquele declarado como tal pelo Presidente, após o julgamento da concorrência pública, nos termos legais".

"Art. 268 - Serão publicados na Secção Oficial da Câmara Municipal, em órgão da imprensa local, as Resoluções, Decretos Legislativos, Leis Promulgadas pela Presidência, resumo das Indicações e dos Requerimentos apresentados, bem como Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, além das publicações que se fizerem necessárias por força de leis superiores. (Redação dada pela Resolução nº 218, de 12 de dezembro de 1974)."

3. A redação proposta pela Mesa para estes dispositivos é a seguinte:

"Art. 267 - A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis Promulgadas pelo Presidente da Câmara, será feita no órgão de imprensa escolhido por meio de licitação na forma da lei."

✓
Lembrete



6
AB

PARECER Nº 2 092 - FLS. 2

"Art. 268 - Poderão ser publicados, a julho do Presidente da Câmara, no órgão de imprensa, a que se refere o artigo anterior, resumidamente, a Ordem do Dia das Sessões, Indicações e Requerimentos, bem como outras matérias de interesse do legislativo."

4. A propositura está justificada a fls. 3.
5. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de resolução.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (9 votos).
7. De acordo com o art. 236, § 1º do Regimento Interno, este projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos.
8. A Comissão de Justiça deverá exarar - dois pareceres. O primeiro, antes da primeira discussão, relativo à legalidade e constitucionalidade do projeto. O segundo parecer será dado antes da segunda discussão, apreciando o seu mérito (§ 2º do art. 236).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de novembro de 1977.

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

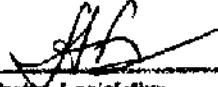
ss.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 11 de 1977

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

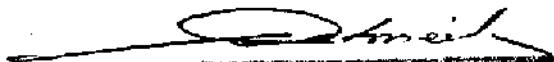

Diretoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de 11 de 1977


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de 11 de 1977

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretoria Legislativa

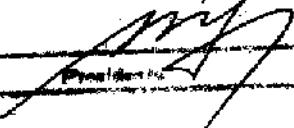
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador srt. Arcísio Ferreira
de Lima:

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 22 de 11 de 1977


Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

8
AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14 447

Projeto de Resolução nº 343, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, versando sobre nova redação aos artigos 267 e 268 do Regimento Interno.

PARECER N° 143/78

As alterações propostas neste Projeto de Resolução, no que tange ao mérito, se fazem necessárias, inclusive possibilitará um alvedrio maior - publicações oficiais - da Mesa da Câmara.

Nos aspectos legal e constitucional, compilamos o projeto enfoque e tomamos o cuidado de estudá-lo à luz das disposições hierarquicamente superiores e nada encontramos que inquine a tramitação da proposição.

Assim, exarmos parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 343.

Sala das Comissões, 10/janeiro/1 978.

Censurado
Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

Parecer aprovado em 13/01/1 978.

Duilio Buzaneli,
Presidente.

Antonio Tavares.

André Benassi.

Elio Zillo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

9
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 1 (sábado) de
Fevereiro de 1978
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 09 de Fevereiro de 1978

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação
de menor
para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 09 de Fevereiro de 1978

AB
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 09 de Fevereiro de 1978

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador Dr. Arcimônio de Lemos

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 10 de 2 de 1978

AB
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

10
SS

EMENDA N° 01 ao

Projeto de Resolução nº 343

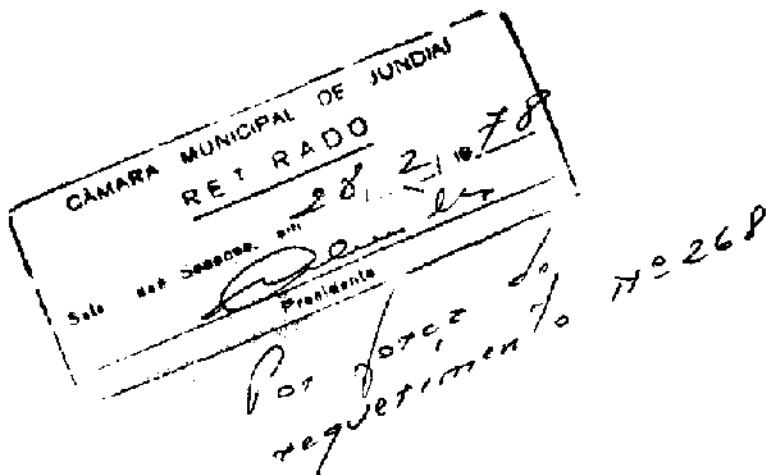
Nova redação ao art. 29:-

Art. 29 - O artigo 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 268 - As indicações e os requerimentos despatchados pelo Presidente da Câmara Municipal poderão ficar - sem ser publicados na secção oficial da Câmara a juízo da Mesa. Serão publicados em órgão de imprensa local, as resoluções, decretos legislativos, leis promulgadas pela presidência, resumo das indicações e dos requerimentos apresentados, bem como ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias, além das publicações que se fizerem necessárias por força de leis superiores".

Sala das Sessões, 08/fevereiro/1 978.

Ercilio Carpi



*
ss.



11

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 447

Projeto de Resolução nº 343, da Mesa da Câmara Municipal, versando sobre nova redação aos artigos 267 e 268 do Regimento Interno.

PARECER N° 147/78

Por obediência regimental volta a esta Comissão, agora para abordar sobre o mérito, o Projeto de Resolução nº 343 e, mais uma vez fomos indicados para relator.

Aprovado em seu primeiro turno, entendemos deva em segunda discussão merecer por parte do Plenário o mesmo procedimento, qual seja a aprovação.

A aprovação e conversão em Resolução se faz necessária uma vez que irá atender a própria política de restrição financeira adotada por esta Edilidade e que todos os Edis tem adotado.

Relativamente à Emenda nº 1, de autoria do nobre Par Ercílio Carpi, em que pese a sua intenção, na prática resultou - em uma emenda que vem contrariar frontalmente o mérito da própria propositura da Mesa da Câmara.

Pela aprovação do Projeto de Resolução com a redação original.

Sala das Comissões, 10/02/1978.

Tarcísio Germano de Lemos,

Relator.

Parecer aprovado em 14/02/1978.

Duílio Buzzineli,
Presidente.

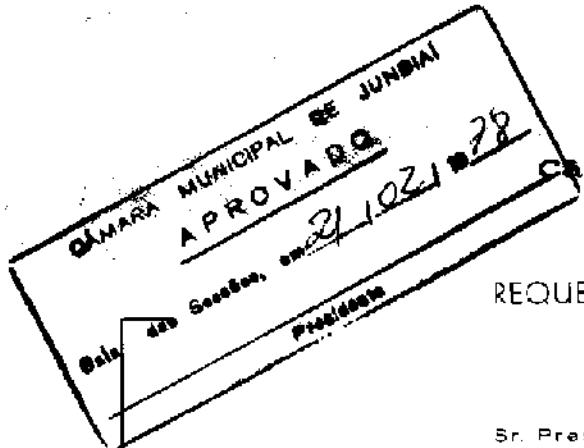
Antônio Tavares.

André Benassi.

Elio Zilio.



12
AB



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 251

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO do Projeto de Resolução nº 343, da Mesa da Câmara Municipal, para a próxima Sessão Ordinária, em vista de dúvidas na interpretação do texto da propositura e em razão do pedido de considerável parte dos senhores Vereadores.

Sala das Sessões, 21/fevereiro/1978.

Elio Zillo.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

13
16

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 343

EMENDA N° 02

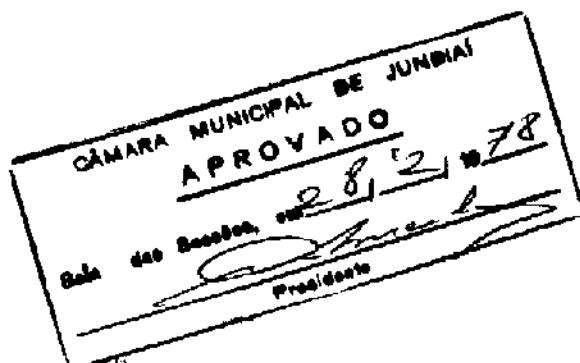
Na redação proposta pelo art. 2º para o art. 268
do Regimento Interno,

onde se lê "a juízo do Presidente da Câmara",
leia-se "a juízo da Mesa da Câmara".

Sala das Sessões, 28/02/1978.

Elio Zilio,
Líder da ARENA.

Tarcísio Germano de Lemos,
Líder do MDB.



*
ss.



14
AB

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o so
berano Plenário, seja concedida a RETIRADA da Emenda nº 1, de mi-
nha autoria, apresentada ao Projeto de Resolução nº 343.

Sala das Sessões, 28/02/1 978.


Ercilio Carpi.

*



(Proc. nº 14.447-502.326)

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

15
JF

R E S O L U Ç Ã O N° 240/78

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 1978, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 267 - A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, será feita no órgão de imprensa escolhido por meio de licitação na forma da lei".

Art. 2º - O artigo 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 268 - Poderão ser publicados, a juízo da Mesa da Câmara, no órgão de imprensa, a que se refere o artigo anterior, resumidamente, a Ordem do Dia das Sessões, Indicações e Requerimentos, bem como outras matérias de interesse do Legislativo".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (19/3/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

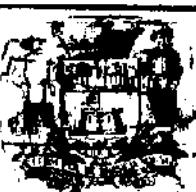
Ercílio Carpi,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (19/3/1978).

Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo - Substituto.

16
Pb

Jornal da Cidade, 11/03/78

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
ATOS OFICIAIS**

RESOLUÇÃO No. 240/78

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1978, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 267 — A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, será feita no órgão de imprensa acolhido por meio de licitação na forma da lei".

Art. 2º. — O artigo 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 268 — poderão ser publicados, a juízo da Mesa da Câmara, no órgão de imprensa, a que se refere o artigo anterior, resumidamente, a Ordem do Dia das Sessões, Indicações e Requerimentos, bem como outras matérias de interesse do Legislativo".

Art. 3º. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (10./3/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Edmar Correia Dias, 1º. Secretário. Ercílio Carpi, 2º. Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (10./3/1978).

Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo — Substituto.

17
17
17

Jornal da Cidade, 29-03-78



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
ATOS OFICIAIS**

RESOLUÇÃO No. 240/78

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1978, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO: —

Art. 1o. — O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 267 — A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, será feita no órgão de imprensa escolhido por meio de licitação na forma da lei".

Art. 2o. — O artigo 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 268 — Poderão ser publicados, a juiz da Mesa da Câmara, no órgão de imprensa, a que se refere o artigo anterior, resumidamente, a Ordem do Dia das Sessões, Indicações e Requerimentos, bem como outras matérias de interesse do Legislativo".

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (1o./3/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Edmar Correia Dias,
1o. Secretário.

Ercílio Carpi,
2o. Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e oito (1o./3/1978).

Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo — Substituto.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 17.11.77

C. J. R. 22.11.77 e 3/2/78 p/ processamento

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

ANEXOS

Fs. #4-16/11/77 ~~fs. 16~~ 16.5/12/77 ~~fs. 16~~ Fs. 21/12/78 ~~fs. 16~~
Fs. 01/12/29/03/78 ~~fs. 16~~

AUTUADO EM 16/11/1981


DIRETOR ADMINISTRATIVO